**SENHOR PRESIDENTE**

**NOBRES VEREADORES**

O Vereador **RODRIGO TOLOI**, apresenta aos demais vereadores desta Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação, o incluso projeto de lei **QUE *“Institui o Programa Permanente de Treinamento e Reciclagem de motoristas, cobradores e fiscais de empresas de transporte coletivo para atendimento a idosos, gestantes e pessoas com necessidades especiais, conforme especifica”***

**JUSTIFICATIVA**

A presente propositura visa institui o Programa Permanente de Treinamento e Reciclagem de motoristas, cobradores e fiscais de empresas de transporte coletivo para atendimento a idosos, gestantes e pessoas com necessidades especiais.

Em que pese a boa vontade de muitas empresas, tal medida contribuirá ainda mais para a melhoria da qualidade do serviço público de transporte oferecido no Município de Valinhos, aperfeiçoando a relação entre os profissionais desse setor e seus usuários.

Essa lei objetiva atingir principalmente os usuários preferenciais do transporte coletivo municipal, que evidentemente necessitam de tratamento diferenciado e cuidados específicos quando da utilização desse serviço.

Por outro lado, irá possibilitar maior aperfeiçoamento profissional desses motoristas, cobradores e fiscais, tornando suas atividades mais eficientes e gratificantes.

Espera-se, portanto, que seja o presente projeto aprovado por todos os Nobres Edis.

Valinhos, 19 de abril de 2018.

**RODRIGO TOLOI**

**Vereador**

PROJETO DE LEI nº 97/2018

**PROJETO DE LEI QUE *“Institui o Programa Permanente de Treinamento e Reciclagem de motoristas, cobradores e fiscais de empresas de transporte coletivo para atendimento a idosos, gestantes e pessoas com necessidades especiais, conforme especifica”***

**A CÂMARA DE VALINHOS APROVA**

**Art. 1º** - Ficam as empresas de transporte coletivo de passageiros que atuem no Município de Valinhos, obrigadas a implantar o Programa Permanente de Treinamento e Reciclagem para motoristas, cobradores e fiscais, objetivando a melhoria do atendimento a idosos, gestantes e pessoas com algum tipo de deficiência.

**§1º** O programa contemplará, no mínimo, um curso anual para cada funcionário das categorias referidas no *caput,* além do curso de treinamento inicial, a ser ministrado por ocasião da admissão do funcionário.

**§2º** Ao final do curso será fornecido certificado ao funcionário, cuja cópia permanecerá em seu prontuário, à disposição da fiscalização.

**§3º** Cópia do Programa anual será remetida à Secretaria Trânsito e Serviços Públicos.

**Art. 2º** - A inobservância desta lei, implica em multa de R$ 500,00 (quinhentos reais) por funcionário que não receber o curso, e aplicada em dobro a cada reincidência, sua correção far-se-á mensalmente pela variação positiva do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro que venha substituí-lo.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 19 de abril de 2018.

**RODRIGO TOLOI**

Vereador